



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA

7.5. Cursos profissionalizantes à população carente, visan
do dar condições de alternativas de renda familiar.

8. TRANSPORTES:

- 8.1. Manutenção do sistema viário do Município;
- 8.2. Conservação e abertura de novas ruas e estradas vicinais;
- 8.3. Pavimentação asfáltica de diversas ruas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS., 04 DE SETEMBRO DE 1995



Dr. JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1996, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Para elaboração do Orçamento do Município de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, relativo ao exercício de 1996, ficam estabelecidas as Diretrizes Gerais de que trata esta Lei.

CAPÍTULO II
DOS GASTOS MUNICIPAIS

Artigo 2º - Constituem gastos do Município aqueles destinados à aquisição de bens e serviços, para o cumprimento dos seus objetivos, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Artigo 3º - Os gastos com pessoal ficarão sujeitos aos limites estabelecidos na Constituição Federal.

Artigo 4º - Os repasses à Câmara Municipal serão em forma de duodécimos e, repassados até o dia 20 (vinte) de cada mês, corrigidas as parcelas na mesma proporção do excesso de arrecadação apurado, conforme proposta orçamentária elaborada pela mesma, respeitando a proporcionalidade de 11,5% (onze vírgula cinco por cento) das Receitas Correntes arrecadadas pelo Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito do cálculo percentual, acima, não se incluem as Receitas



Transferidas a Título de Convênio firmado com outros órgãos, inclusive os repasses do Ministério da Saúde - SIA/SUS.

Artigo 5º - Os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com a saúde deverão respeitar os limites estabelecidos pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO III
DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Artigo 6º - Constituem receitas do Município aquelas provenientes de:

- I - tributos de sua competência;
- II - atividades econômicas, que, por conveniência, possa vir a executar;
- III - transferências efetuadas pela União e pelo Estado, por força de disposto constitucional;
- IV - convênios firmados com órgãos governamentais e entidades privadas, nacional ou internacional;
- V - empréstimos e financiamentos, com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por Lei específica;
- VI - empréstimos tomados por antecipação da receita;
- VII - aplicação no Mercado Financeiro de recursos reservados.

Artigo 7º - Na estimativa das receitas serão considerados:

- I - os efeitos das modificações na legislação tributária realizada pelos Governos Federal, Estadual e Municipal;
- II - os fatores que influenciam a arrecadação tributária;
- III - o cadastramento imobiliário;
- IV - o cadastramento econômico social para efeito de cobrança do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS;
- V - o Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI.



CAPÍTULO IV
DAS PRIORIDADES E METAS

Artigo 8º - As prioridades e metas a serem observadas na elaboração do Orçamento do Município, para o exercício financeiro de 1996, estão descritas no anexo da presente Lei.

CAPÍTULO V
DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Artigo 9º - O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas da Administração Pública, de modo a evidenciar as políticas e programas de Governo, obedecidas, na sua elaboração, os princípios da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

PARÁGRAFO ÚNICO - Cabe à Diretoria do Fundo de Assistência e Previdência dos Funcionários Públicos Municipais - F.A.P.F.M., a elaboração de seu orçamento, de acordo com as normas legais.

Artigo 10 - Serão consignadas dotações próprias para o atendimento do Poder Legislativo Municipal, do Gabinete do Prefeito e das Secretarias do Poder Executivo Municipal, conforme segue:

1. Câmara Municipal;
2. Gabinete do Prefeito;
3. Secretaria Municipal de Fazenda e Administração;
4. Secretaria Municipal de Obras Públicas;
5. Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;
6. Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;
7. Secretaria Municipal de Ação Social.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os encargos gerais do Município, embora consignados em dotação própria, serão administrados pela Secretaria Municipal de Fazenda e Administração.

CAPÍTULO VI



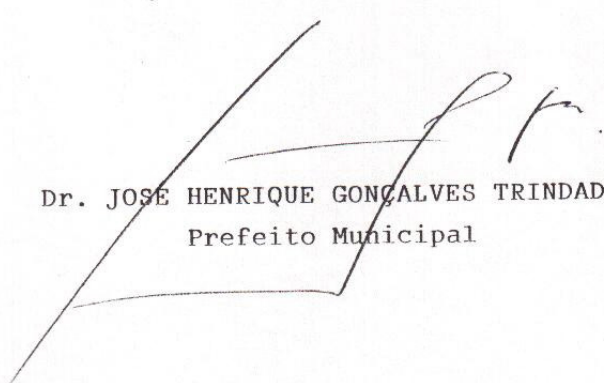
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 11 - Caberá à Secretaria Municipal de Fazenda e Administração a elaboração do Orçamento Geral do Município, após o recebimento das propostas orçamentárias de cada órgão da Administração Municipal, inclusive do Poder Legislativo.

PARÁGRAFO ÚNICO - As unidades orçamentárias terão seus valores reajustados, automática e mensalmente, no Orçamento Geral do Município, até o limite dos índices mensais de inflação IPC-r, ou por qualquer outro indexador inflacionário que venha a ser criado em substituição ao retromencionado.

Artigo 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS., 04 DE SETEMBRO DE 1995



Dr. JOSE HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal



ANEXO DA LEI Nº 1.572/95

PRIORIDADES E METAS

I - PODER LEGISLATIVO

1. Atividade de operacionalização do processo legislativo, com o objetivo de aprimorar a legislação sobre a matéria de competência do Município.
2. Reorganização administrativa e reaparelhamento, visando maior eficiência e eficácia.

II - PODER EXECUTIVO1. ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS:

- 1.1. Ampliação e melhoramento no prédio da Administração Municipal;
- 1.2. Modernização da Administração Municipal, aperfeiçoando os sistemas administrativos e financeiros de arrecadação, fiscalização tributária de elaboração e execução orçamentária, de programação e execução financeira, de contabilidade e tomadas de contas;
- 1.3. Treinamento de Pessoal;
- 1.4. Informatização.

2. AGRICULTURA:

- 2.1. Acompanhamento às atividades agro-pecuárias do Município;
- 2.2. Incentivo à comercialização, industrialização e produção agro-pecuária no Município;
- 2.3. Incentivo ao pequeno produtor.

3. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE:

- 3.1. Desenvolvimento da educação básica - dar continuidade às ações municipais, no sentido de oferecer maior número de vagas para a clientela em faixa-etária escolar;
- 3.2. Erradicação do analfabetismo;
- 3.3. Expansão e melhoria do ensino - dar continuidade às obras de construção, recuperação e instalação de novas unidades escolares;



- 3.4. Promover atividades culturais, divulgando e difundindo novas tradições regionais;
- 3.5. Apoiar as atividades que visem a educação compensatória e precoce;
- 3.6. Apoiar as atividades que visem o desenvolvimento do esporte em geral.
4. HABITAÇÃO E URBANISMO:
 - 4.1. Manutenção e conservação das vias e praças públicas;
 - 4.2. Calçamento de ruas;
 - 4.3. Urbanização geral da cidade;
 - 4.4. Atividades que visem à ampliação do número de casas populares;
 - 4.5. Manutenção de programas relacionados às galerias de águas pluviais e contenção de enchentes/saneamento básico;
 - 4.6. Prevenção contra calamidade pública.
5. INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS:
 - 5.1. Incentivo à implantação de Indústrias no Município;
 - 5.2. Ações que visem o crescimento do comércio interno;
 - 5.3. Criação de infra-estrutura turística para a região.
6. SAÚDE E SANEAMENTO:
 - 6.1. Assistência à população carente do Município;
 - 6.2. Melhoria da infra-estrutura dos postos de saúde municipais;
 - 6.3. Continuidade das ações municipais na área de saúde;
 - 6.4. Auxílio a entidade prestadora de serviços;
 - 6.5. Ações de saneamento básico;
 - 6.6. Programas de prevenção de moléstias infecto-contagiosas e epidêmicas;
 - 6.7. Assistência completa ao Fundo Municipal de Saúde.
7. ASSISTÊNCIA SOCIAL:
 - 7.1. Auxílio às entidades filantrópicas;
 - 7.2. Assistência à população carente do Município;
 - 7.3. Implementação de unidades habitacionais a carentes;
 - 7.4. Implementação de atividades que visem integrar o jovem e o idoso à sociedade;